



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING OF COOPERATION
BETWEEN
THE ANTI-CORRUPTION AGENCY OF THE FRENCH REPUBLIC AND
THE OFFICE OF THE COMPTROLLER GENERAL OF BRAZIL

PREAMBLE

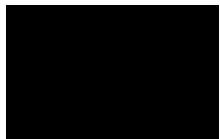
The Offices Parties to this Memorandum of Understanding of Cooperation,

Noticing that the serious situation caused by corruption erodes social ethics, detracts public officials and deteriorates the welfare of peoples and nations worldwide;

Being aware that the prevention of and the fight against transnational corruption can be enhanced by collaborative and continuous efforts;

Expressing the desire to strengthen collaborative efforts in preventing and combating corruption on the grounds of equality, friendship and mutual benefits and in accordance with International and National Laws;

Have agreed to subscribe to the present Memorandum of Understanding, through their heads of office, on the basis of Article 116 of Law n. 8,666, of June 21st of 1993 and of Article 2 of the Ordinance of 14th March 2017 on the organisation of the French Anti-Corruption Agency, as follow:



ARTICLE 1: GENERAL PROVISIONS

(1) This Memorandum of Understanding of Cooperation embodies the common understanding of The Anti-Corruption Agency of the French Republic and the Office of the Comptroller General of Brazil (CGU).

(2) The Anti-Corruption Agency of the French Republic (AFA): AFA is a service with national competence attached to the Ministers of Justice and the Budget, whose mission is to help the competent authorities and people facing corruption to prevent and detect acts of bribery, "trading in influence", misappropriation, illegal taking of interests, embezzlement of public funds and favouritism. For this purpose, AFA's missions are to advise state administrations, local authorities and businesses and to monitor quality and effectiveness of measures and procedures designed to prevent and detect corruption implemented by public and economic actors.

(3) The Office of the Comptroller General (CGU): the CGU is the central body of the Internal Control System, the System of Correction and the System of Ombudsman of the Federal Executive branch and has among its areas of responsibility the adoption of the necessary measures for the protection of public assets, the internal control, the public auditing, corrective measures, prevention and fight against corruption, as well as activities of ombudsman and promotion of transparency and integrity in the public management.

(4) The Anti-Corruption Agency of the French Republic and the Office of the Comptroller General of Brazil, hereinafter collectively referred to as "the Parties", and individually referred to as "the Party".

(5) The Parties agree to cooperate in preventing and combating corruption. The cooperation under this Memorandum of Understanding will be supervised by Heads of the Parties.

ARTICLE 2: SCOPE OF COOPERATION

This Memorandum applies to cooperation in the scope of:

(1) Exchange of information: The Parties agree to exchange all relevant information within the field of their attributions and in accordance with each Party's national Law. Those exchanges shall also respect the provisions of the articles 3 and 4 of this Memorandum. The Parties shall exchange their information through the Contact Persons they named accordingly to article 5.

(2) Technical cooperation: The parties engage to exchange professional and promotional materials and good practices on the work of preventing and combating corruption, except for the confidential items as stated by each Party's Law.

The parties consent to host and participate in forums, workshops, seminars, conventions and conferences on preventing and combating corruption, in a manner to enhance the cooperation between the two parties.

(3) Operational cooperation: The parties consider to provide each other technical assistance in operational activities, according to their field of competences and within the limit of the national laws and regulations of each Party's State.

ARTICLE 3: CONFIDENTIALITY

(1) All information exchanged between the Parties are strictly and at any time confidential. They shall not be disclosed outside the aimed organisation.

Each Party who receives confidential information will take all reasonable and necessary efforts to prevent and protect the confidential information from disclosure to any person without prior consent of the disclosing Party under this Memorandum of Understanding.

For the purposes of this Memorandum, consultants, advisers and other service providers engaged by the Parties in the course of their duties shall be considered as full members of the Party receiving the information. For this purpose, the service provider must have agreed to treat such information with the utmost confidentiality.

(2) Data protected by legal secrecy, in accordance with the legal provisions of each Party, may be denied, and the receiving party of the request for information will present the reasons why the request could not be fulfilled.

(3) The Party likely to be required to disclose information received under this Memorandum regardless of the grounds, shall promptly inform and consult the other Party prior to such disclosure.

(4) The obligation of confidentiality described in this Memorandum of Understanding shall not apply to information that is common knowledge or generally available to the public in written or any other permanent form at the time it is communicated by one of the Parties to the other.

ARTICLE 4: DATA PROTECTION

Personal data in possession of the Parties shall be transferred, retained and handled according to the requirements of each Party's State Law.

ARTICLE 5: TECHICAL ARRANGEMENT

(1) Activities described in this Memorandum of Understanding will be implemented through the development of specific arrangements, programs or projects between the Parties. Such arrangements, programs and projects would specify the objectives, financial arrangements and other details relating to specific undertakings of the Parties.

(2) Each Party would bear any expenses arising from its participation in carrying out the provisions of this Memorandum of Understanding according to the Party's national laws and regulations.

(3) Each Party will designate its representative as a Contact Person. Any change of Contact Person of one Party will be communicated to the other Party.

For the Anti-Corruption Agency of the French Republic, the Contact Person will be the Senior International Affairs Officer (international@afa.gouv.fr).

For the the Office of the Comptroller General of Brazil, the Contact Person will be the Special Unit for International Affairs (assessoria.internacional@cgu.gov.br).

ARTICLE 6: AMENDMENT

Each Party can review or amend any part of this Memorandum of Understanding, in writing to the other Party. The other Party shall express its consent by a written notification. Such amendment may not modify the objectives of this instrument and will become effective on a date determined by the Parties, becoming an integral part of this Memorandum of Understanding.

ARTICLE 7: SETTLEMENT OF DISPUTES

Any dispute arising out of the interpretation, application or implementation of this Memorandum of Understanding will be resolved through friendly settlement.

ARTICLE 8: PUBLICATION

The publication of the extract of this Memorandum of Understanding, or its modifications, shall be provided by the CGU, in the Federal Official Gazette of the Federative Republic of Brazil, within the five business days of the month following its signature, pursuant to Art. 61, sole paragraph of Law n. 8,666/93.

ARTICLE 9: FINAL DISPOSITIONS

(1) This Memorandum of Cooperation shall not entail any legally binding obligations. In particular, it shall not impose any legally binding obligations on the parties to exchange information.

In addition, the provisions of this Memorandum are not intended to contradict or in any way modify the terms of the mandate applicable to each of the Parties, or their statutory rules and other provisions in this matter.

(2) This Memorandum shall enter into force for a five-year period the day it has been signed by the Parties.

It will automatically be extended up with the same period of time, unless one of the Parties write to the other its will to terminate the Memorandum. In this case, the Memorandum of Understanding would terminate 30 (thirty) calendar days after the other Party received the written notification of cancellation.

The termination of this Memorandum of Cooperation shall not affect obligations already entered into force in relation to information provided prior to such termination.

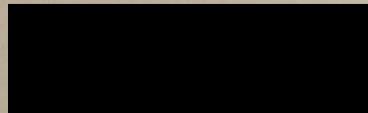
In witness whereof, the undersigned, as the authorized representatives of the respective Parties, have signed in Abu Dhabi on December 16, 2019, in duplicate, in English and in Portuguese, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text will prevail.

On behalf of
The Anti-Corruption Agency
of The French Republic



Charles Duchaine
Director of AFA

On behalf of
the Office of the Comptroller General of
Brazil



Wagner de Campos Rosario
Minister of State



MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA FRANCESA ANTICORRUPÇÃO E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREÂMBULO

As partes deste Memorando de Entendimentos

Notando que a gravidade da situação causada pela corrupção corrói a ética social, prejudica os funcionários públicos e deteriora o bem-estar social dos povos e nações ao redor do mundo;

Conscientes de que a prevenção e a luta contra a corrupção transnacional podem ser reforçadas por meio de esforços colaborativos e contínuos;

Expressando o desejo de fortalecer os esforços colaborativos em prevenir e combater a corrupção com base em princípios de igualdade, amizade e benefício mútuo e de acordo com as leis nacionais e internacionais;

Acordaram em subscrever o presente Memorando de Entendimento, por meio de seus dirigentes, com fundamento, no âmbito da República Federativa do Brasil, no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no âmbito da República da França, no Art. 2 da Portaria de 14 de março de 2017 relativo à organização da Agência Francesa Anticorrupção, de acordo com o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO: DISPOSITIVOS GERAIS

(1) Este Memorando de Entendimentos de Cooperação compreende o entendimento mútuo entre a Agência Francesa Anticorrupção, da República da França, e a Controladoria-Geral da União, da República Federativa do Brasil.

(2) Agência Francesa Anticorrupção (AFA): a AFA é um serviço de competência nacional ligado aos Ministérios da Justiça e do Orçamento, cuja missão é auxiliar as autoridades competentes e as pessoas sujeitas à corrupção a prevenir e detectar atos de suborno, tráfico de influência, apropriação indébita, desvio de recursos públicos, fraude e nepotismo. Para este fim, a missão da AFA é assessorar administrações estatais, autoridades locais e o setor privado e monitorar a qualidade e a efetividade de medidas e procedimentos voltados à prevenção e detecção de corrupção implementados pelos agentes públicos e econômicos.

(3) Controladoria-Geral da União (CGU): a CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e tem como área de competência assuntos relativos à adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito do Poder Executivo federal.

(4) A Agência Francesa Anticorrupção e a Controladoria-Geral da União doravante denominadas coletivamente “as Partes”, e individualmente referidas como “a Parte”.

(5) As Partes acordam em cooperar para prevenir e combater a corrupção. A cooperação sob este Memorando de Entendimentos será supervisionada pelos titulares das Partes.

ARTIGO SEGUNDO: ESCOPO DA COOPERAÇÃO

Este Memorando se aplica a cooperação no contexto de:

(1) Troca de informações: as Partes acordam em intercambiar toda informação relevante dentro do escopo de suas atribuições e de acordo com a legislação interna de cada Parte. A troca de informações também deverá respeitar o previsto nos artigos terceiro e quarto deste Memorando. As Partes irão intercambiar informações por meio dos Pontos de Contato nomeados, de acordo com o artigo quinto.

(2) Cooperação técnica: as Partes se engajarão para intercambiar material promocional e profissional e boas práticas na área de prevenção e combate à corrupção, com exceção de

itens confidenciais, segundo a legislação de cada Parte. As Partes consentirão em sediar e participar de fóruns, workshops, seminários, convenções e conferências sobre prevenção e combate à corrupção, de modo a incrementar a cooperação entre ambas.

(3) Cooperação operacional: as Partes considerarão prover uma à outra assistência técnica em atividades operacionais, de acordo com suas áreas de competência e dentro dos limites impostos pela legislação nacional e regulamentos de cada Parte.

ARTIGO TERCEIRO: CONFIDENCIALIDADE

(1) Toda informação intercambiada entre as Partes é estritamente e a qualquer momento confidencial. A informação não poderá ser revelada em ambiente externo à organização envolvida. Cada Parte que receber informação confidencial envidará todos os esforços razoáveis e necessários para impedir e proteger as informações de divulgação a terceiros sem consentimento prévio. Para os fins deste Memorando, consultores, assessores e outros provedores de serviços relacionados com as Partes no curso de suas atividades serão considerados funcionários da Parte receptora das informações. Para este fim, o provedor de serviço deverá acordar em tratar as informações com a máxima confidencialidade.

(2) Dados protegidos por sigilo legal, considerando-se o ordenamento jurídico interno de cada parte, poderão ser negados, incumbindo à parte receptora do pedido de informação apresentar as razões pelas quais não é possível atender ao requerimento.

(3) A Parte que seja solicitada a divulgar informações recebidas no âmbito deste Memorando, independentemente dos motivos apresentados, deverá prontamente informar e consultar a outra Parte antes de proceder a tal divulgação.

(4) A obrigação de confidencialidade descrita neste Memorando de Entendimentos não será aplicada a informações de conhecimento comum ou disponíveis de modo geral ao público por escrito ou por outra forma permanente no momento em que forem comunicadas por uma Parte à outra.

ARTIGO QUARTO: PROTEÇÃO DE DADOS

Dados pessoais de posse das Partes deverão ser transferidos, retidos e manipulados de acordo com os requisitos da legislação de cada Parte.

ARTIGO QUINTO: PROVISÕES TÉCNICAS

(1) Atividades descritas neste Memorando de Entendimentos serão implementadas por meio do desenvolvimento de ajustes específicos, programas ou projetos entre as Partes. Tais ajustes, programas ou projetos deverão especificar os objetivos, disposições financeiras e outros detalhes relativos a compromissos específicos das Partes.

(2) Cada Parte deverá arcar com as despesas advindas de sua participação no desenvolvimento do disposto neste Memorando de Entendimentos de acordo com sua legislação nacional e regulamentos internos.

(3) Cada Parte irá designar um Ponto de Contato. Qualquer alteração no Ponto de Contato de uma Parte deverá ser comunicada à outra Parte.

Para a Agência Francesa Anticorrupção, o Ponto de Contato será o Coordenador de Relações Internacionais (international@afa.gouv.fr).

Para a Controladoria-Geral da União, o Ponto de Contato será a Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (assessoria.internacional@cgu.gov.br).

ARTIGO SEXTO: ALTERAÇÃO

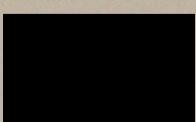
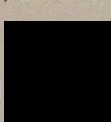
Cada Parte poderá revisar ou emendar qualquer dispositivo deste Memorando de Entendimentos, enviando por escrito à outra Parte. A outra Parte expressará seu consentimento por notificação escrita. A modificação proposta não poderá alterar o objeto deste instrumento e terá efetividade na data determinada pelas Partes, tornando-se parte integral deste Memorando de Entendimentos.

ARTIGO SÉTIMO: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia resultante da interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimentos será resolvida por meio de acordo amigável.

ARTIGO OITAVO: PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Memorando de Entendimentos, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, da República Federativa do Brasil, até



o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO NONO: DISPOSIÇÕES FINAIS

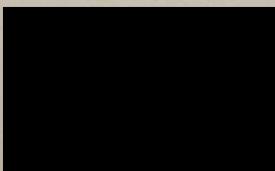
(1) Este Memorando de Entendimentos não deverá gerar nenhuma obrigação legal. Em particular, não deverá impor nenhuma obrigação juridicamente vinculante relativa à troca de informações entre as Partes. Adicionalmente, os dispositivos deste Memorando não visam contradizer ou em nenhum caso modificar os termos do mandato aplicado a cada uma das Partes, ou as regras estatutárias ou qualquer outro regulamento.

(2) Este Memorando terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de assinatura pelas Partes. Será automaticamente prorrogado por igual período, salvo se uma das Partes comunicar por escrito à outra a intenção de rescindir o Memorando. Nesse caso, este Memorando de Entendimentos será rescindido trinta dias depois de a outra Parte ter recebido a notificação de cancelamento por escrito. A extinção deste Memorando de Entendimentos não deverá afetar as obrigações já assumidas com relação às informações providas em data anterior ao seu cancelamento.

Os abaixo assinados, na qualidade de representantes autorizados das respectivas Partes, subscrevem em Abu Dhabi em 16 de dezembro de 2019, em duas vias, em inglês e em português, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês irá prevalecer.

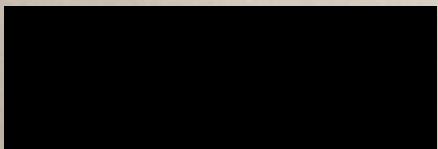
Em nome da Agência Francesa

Anticorrupção



Charles Duchaine
Diretor da AFA

*Em nome da
Controladoria-Geral da União*



Wagner de Campos Rosário
Ministro de Estado.